

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 589/COMUCON/2025

Ao dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.610 de 04 de setembro de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a **conselheira suplente** Claudia Huller; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 587 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 537 a 539/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 500/2025 e RT 504/2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 05 (cinco) recursos para distribuição, sendo eles: 532 a 536 de 2025. Os Conselheiros Evandro Censi e Evandro Klappoth declaram-se impedidos de atuar no RT 432/2025. Após, a Presidente compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 532/2025

RECORRENTE: KARRER DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - TRANSCURSO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - CONSTATADO QUE A EMPRESA NÃO FAZ JUS A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI CONFORME ART. 37 §3º DO CTN E ART. 3º §7º DA LEI MUNICIPAL N.º 859/1989 - LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO, DIFERENÇA A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: THAIS FERREIRA RIOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 533/2025

RECORRENTE: RS PARTICIPAÇÕES S.A

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 534/2025

RECORRENTE: JOSE EDUARDO LIMA CONTER

ASSUNTO: PROFISSIONAL AUTÔNOMO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DEFERIDA - LANÇAMENTO RETROATIVO DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E TAXA DE PARECER TÉCNICO SAÚDE (TAS) – PRAZO PRESCRICIONAL OBSERVADO - INSURGÊNCIA EM FACE DO LANÇAMENTO RETROATIVO DOS CRÉDITOS - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 535/2025

RECORRENTE: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 536/2025

RECORRENTE: ARLINDO PIACENTINI FILHO

ASSUNTO: IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - REVISÃO DE ÁREA DO IMÓVEL - DESCONSIDERAÇÃO DA ÁREA DE TERRAÇO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO - RESTITUIÇÃO PARCIAL DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: Conselheira Marina RT 506/2025; Conselheiro Daniel RT 509/2025; Conselheiro Gustavo RT 511/2025 e Conselheiro Marcelo RT 512/2025. Tendo em vista a presença da representante do RT 507/2025, houve inversão de pauta. **5.1 RT 506/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição a conselheira Claudia. **Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença da recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, a fim de manter a Decisão Administrativa no 0160/2025/GSFA. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.2 RT 509/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna, a qual alegou, em apertada síntese, que o TJSC julgou recentemente um caso a respeito da cessão de direitos, cujo entendimento foi para não caracterizar tal instituto como hipótese de incidência do ITBI, mas que, no seu entender, tal posicionamento está equivocado, pois a CF/88 prevê a cessão de direitos no rol das hipóteses do imposto. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, a fim de manter intocada a Decisão Administrativa n.º 0637/2024/GSFA. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros

e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Marcelo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 511/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna, a qual alegou, em síntese, que, embora o recorrente alegue que pagou o IPTU de forma equivocada, ele não faz parte da relação jurídica objeto deste crédito, tornando-se parte ilegítima para pleitear a restituição. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, a fim de manter na íntegra a Decisão Administrativa n.º no 0200/2025/GSFA. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e negar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Gustavo (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina e Marcelo). **5.4 RT 512/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso e, já que não havia presença da recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido de não conhecer do recurso tributário, ante a superveniência de ação judicial, pois o recorrente demandou o Município de Balneário Camboriú junto ao TJSC, cujo processo tramita perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, sob o n.º 5011448-50.2025.8.24.0005. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por não conhecer o recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina e Gustavo). **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Alessandra RT 505/2025 (impedimento Evandro Censi), Conselheira Marina RT 507/2025 (impedimento Gustavo), Conselheiro Evandro Censi RT 513/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h43, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 16/09/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.